



## EMPRESAS GAÚCHAS VÊM RECEBENDO PROPOSTAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Diversas empresas estão sendo contatadas para adquirirem, com deságio, supostos créditos de terceiros para serem utilizados em compensações de dívidas tributárias federais, o que, em princípio, representaria uma oferta tentadora aos contribuintes.

A oferta consiste na aquisição, pela empresa, de créditos de diversos tipos e origens, a exemplo de: NTN-A, Fies, Gleba de Apertados, indenização decorrente de controle de preços pelo IAA, desapropriação pelo INCRA, processos judiciais, debêntures da Eletrobrás, etc., que embasariam processos administrativos de compensação / processamento de PER/DCOMP's.

Muito embora a cessão de créditos seja um instituto legitimado em nosso ordenamento jurídico, assim como a compensação de precatórios vencidos com débitos fazendários seja procedimento legalmente aceito, em hipóteses específicas, os títulos que vêm sendo apresentados às empresas “são comprovadamente imprestáveis para quitação de tributos”, consoante consta no **alerta geral emitido pela Receita Federal do Brasil**, a qual noticiou os contribuintes sobre a ilegalidade da prática (<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/julho/receita-federal-alerta-para-publicidade-fraudulenta-oferecendo-possibilidade-de-compensacao-mediante-compra-de-creditos-de-terceiros-2>).

Assim, ao se valer desses créditos para a compensação de tributos próprios, o contribuinte, além de perder o valor pago para aquisição do referido título creditório, permanecerá inadimplente para com a Receita Federal, a qual irá cobrar o valor originário da dívida tributária com o acréscimo de multa majorada e juros.

Desta maneira, é importante que as empresas fiquem atentas para evitar prejuízos, bem como sempre busquem o auxílio de assessoria jurídica especializada a fim de averiguar a regularidade de qualquer proposta ou planejamento tributário a elas ofertado.

O escritório **Kras Borges e Duarte Advogados**, em cooperação com a entidade, fica à disposição para esclarecimentos adicionais.